



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**NORMAS PARA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE TÍTULO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO
ESTRANGEIRO DE ENSINO SUPERIOR**

CAPÍTULO I

Art. 1º – Os pedidos de revalidação dos títulos de pós-graduação obtidos no exterior serão encaminhados ao Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), em qualquer tempo.

Art. 2º – Para instruir o processo são necessários:

- a) Requerimento ao presidente do COCEPE, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título a ser revalidado, com autenticação da autoridade consular mais próxima da instituição que expediu o documento;
- c) Cópia integral do volume da dissertação ou tese aprovada pela banca;
- d) Cópia do histórico escolar, quando aplicável;
- e) Cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte para estrangeiros;
- f) Curriculum Vitae atualizado na plataforma LATTES/CNPq (com endereço, fone e endereço eletrônico);
- g) Informações adicionais sobre a instituição ou o curso que auxiliem no julgamento, na forma da carta da instituição, folheto de divulgação, relatório de atividades, etc;
- h) Pagamento da taxa devida, por ocasião da confirmação da possibilidade do diploma ser revalidado pela UFPEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – A tradução oficial para o vernáculo, por tradutor juramentado, poderá ser requerida, a critério da comissão de avaliação.

Art. 3º – O processo será protocolado no Protocolo Geral da UFPEL que o encaminhará ao COCEPE, que enviará para a sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para análise inicial da possibilidade de revalidação do título.

§ 1º – Caso a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, entenda que a UFPEL está habilitada a revalidar o título, o requerente será comunicado desta decisão, devendo, neste momento, providenciar o pagamento da taxa citada no Art. 2º para dar seqüência a análise do processo.

§ 2º – Admitido o processo, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE encaminha-lo-á para o programa de pós-graduação da UFPEL da mesma área de conhecimento e com nível equivalente ou superior, ou em área afim ao curso que concedeu o título.

§ 3º – Caso a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, entenda que a UFPEL não esteja habilitada a revalidar o título, o requerente será comunicado desta decisão e o processo será arquivado.

Art. 4º – Recebido o processo pelo coordenador de um dos programas de pós-graduação da UFPEL, o mesmo designará um relator que, no prazo de 15 dias, emitirá parecer sobre a revalidação do título.

§ 1º – O relator poderá solicitar auxílio de membros externos à UFPEL, para a análise do processo, podendo neste caso solicitar prazo adicional de mais 15 dias para conclusão do parecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º – A análise será dirigida à qualificação conferida pelo título e adequação da documentação apresentada, podendo o relator solicitar ao requerente a tradução dos documentos apresentados, bem como informações ou documentos adicionais para auxiliar na análise.

§ 3º – No caso de o relator solicitar documentos adicionais, o prazo estabelecido no “caput” deste artigo fica suspenso até o atendimento das solicitações.

§ 4º – A equivalência será estabelecida conforme legislação federal vigente.

§ Único – O Colegiado do programa de pós-graduação encaminhará o processo com seu parecer para a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, que o analisará e submeterá à apreciação dos membros do COCEPE para parecer conclusivo sobre a revalidação.

Art. 5º – Concluída essas etapas do processo, o COCEPE dará o seguinte encaminhamento:

- I – Se a decisão do COCEPE for favorável, o processo será encaminhado para o registro competente na Coordenadoria de Diplomas e Certificados para o apostilamento do diploma, realizado após a apresentação do diploma original pelo solicitante.
- II – Se o parecer for desfavorável o solicitante será notificado desta decisão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 6º – Os professores da UFPEL que possuem títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior e desejam revalidá-los terão isenção da taxa se o pedido de revalidação for protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

Art. 7º – Os professores da UFPEL que obtiverem título de Pós-Graduação do exterior após a publicação desta resolução e desejarem revalidá-lo terão isenção da taxa se o pedido de revalidação for protocolado até 6 (seis) meses após a emissão do diploma.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE tendo como suporte a legislação federal pertinente.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução 01/86 do COCEPE.